

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2007

Dispõe a criação do óleo diesel econômico e redução de alíquotas de impostos e tributos e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado EDMILSON VALENTIM

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe é o de criar novo tipo de óleo diesel no mercado de combustíveis, para abastecimento exclusivo "de caminhões, tratores, automotrizas e maquinário agrícola em geral".

Segundo o autor, os preços de vários insumos e máquinas usados na agricultura, a falta de crédito e as incertezas do clima são apontados como fatores importantes para o alto custo da produção rural no país; porém, uma das principais reivindicações desse setor é a redução das alíquotas de tributos incidentes sobre o óleo diesel, amplamente usado para o manejo do plantio e transporte de safras.

Assim, a criação do óleo diesel econômico representaria significativo estímulo à produção agrícola, gerando benefícios para todo o país, em vez de se dar a esse setor produtivo o mesmo tratamento dispensado a atividades de lazer e abastecimento de automóveis de luxo.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a apreciar o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

Neste colegiado, foi inicialmente designado como Relator da matéria o Senhor Deputado AIRTON ROVEDA, que preferiu devolver o projeto de lei à Comissão, sem manifestar sua opinião.

Cabe-nos agora, como novo Relator designado para o estudo da proposição, analisar a matéria e oferecer nossa opinião a esta Comissão, para a deliberação do Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de reconhecermos o mérito das intenções do nobre Autor da proposição, cremos que ela não é o meio mais adequado para atender às justas reivindicações e reclamos do setor agrícola nacional, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar, a criação do chamado "óleo diesel econômico", nos termos propostos pelo autor do projeto, Deputado POMPEO DE MATTOS, destinar-se-ia, exclusivamente, ao abastecimento de "caminhões, tratores, automotrizes e maquinário agrícola em geral"; porém, cabe salientar que caminhões, tratores e automotrizes (carros ferroviários dotados de motorização) podem ter usos bem diversos daqueles do meio agrícola e, nos termos da lei proposta, estariam todos eles abrangidos pelo benefício econômico de um combustível mais barato – o que parece não ser o objetivo original da proposta.

Além disso, por definição legal, o óleo diesel econômico seria produzido e distribuído unicamente pela empresa estatal Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), admitindo-se a revenda do produto em todos os postos revendedores de combustíveis do país, independentemente de sua bandeira.

Ora, ocorre que, nos termos da regulação setorial representada pela Portaria nº 116, de 2000, da Agência Nacional do Petróleo (ANP) – que não pode ser alterada ou revista por projeto de lei de parlamentar, por vício de iniciativa – prevê-se que os postos revendedores poderão apenas comerciar combustíveis procedentes e adquiridos das distribuidoras a cuja bandeira se vinculam.

Além disso, incorre o projeto em uma série de incorreções e imprecisão de objetivos, no que diz respeito às medidas a serem adotadas contra os infratores das regras propostas, estipulando-se mesmo a apreensão

de bens pela Secretaria da Receita Federal em situações diferentes daquelas que ensejem o contrabando de bens ou a sonegação de tributos, e sem a observância do devido processo legal e do direito à defesa e ao contraditório.

Lembre-se, por fim, que, ao contrário do que sugere o autor do projeto, o óleo diesel não é produto de preço subsidiado para o uso geral de uma população carente e impossibilitada de pagar o preço real, e que é desviado para fins de lazer e gastos supérfluos; ao contrário, apesar de ainda contar com as importações para fazer frente ao consumo doméstico, as vendas de óleo diesel no país observam os critérios de custos de produção e das margens de lucro de comercialização e distribuição e o devido recolhimento dos tributos previstos pela legislação.

Portanto, nenhum dos usos do óleo diesel como combustível, passíveis de serem atingidos pela proposta legislativa que ora se examina, em atividades econômicas produtivas, na agricultura, na indústria, comércio ou prestação de serviços, ou simplesmente em atividades de lazer e assemelhadas, desfruta de subsídio econômico, pagando seus usuários conforme suas necessidades ou possibilidades.

Entretanto, caso se criasse algum tipo de benefício econômico para algum desses empregos do combustível, isso certamente acarretaria a necessidade de maiores importações do produto para atender ao aumento da demanda, gerando aumentos de custos em toda a cadeia, e redundaria em maiores preços para todos os consumidores, elevação de preços de vários produtos e, ao final, maiores gastos para a população em geral – bem o oposto do que, ao que parece, gostaria o autor da proposição de obter como efeito da aplicação prática de sua proposição.

Eis porque, diante de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 427, de 2007, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM
Relator